



LEI Nº 778 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020.

O Prefeito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 36.326.000,00 (Trinta e seis milhões, trezentos e vinte e seis mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2020:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 36.326.000,00 (Trinta e seis milhões, trezentos e vinte e seis mil reais), assim distribuída:

CODIGO	PREVISTO
11 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	786.943,00
12 CONTRIBUIÇÕES	252.000,00
13 RECEITA PATRIMONIAL	27.000,00
17 TRANSFERENCIAS CORRENTES	31.597.057,00
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.000,00
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.650.000,00
99 RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
TOTAL	36.326.000,00

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 02 da Lei 4.320/64.

Art. 4º. A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, equivalente ao total da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 36.326.000,00 (Trinta e seis milhões, trezentos e vinte e seis mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:



FUNÇÃO	DOTAÇÃO
01 Legislativa	1.761.039,63
04 Administração	5.666.312,09
08 Assistência Social	2.305.500,00
10 Saúde	7.920.601,17
12 Educação	13.098.673,05
13 Cultura	1.322.000,00
15 Urbanismo	1.150.529,78
17 Saneamento	13.000,00
18 Gestão Ambiental	247.700,00
20 Agricultura	197.000,00
25 Energia	337.500,00
26 Transporte	1.014.748,00
27 Desporto e Lazer	254.000,00
28 Encargos Especiais	710.396,28
99 Reserva de Contingência	327.000,00
TOTAL	36.326.000,00

I - Orçamento Fiscal: R\$ 26.099.898,83 (Vinte e seis milhões, noventa e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 10.226.101,17 (Dez milhões, duzentos e vinte e seis mil, cento e um reais e dezessete centavos):

a) R\$ 7.920.601,17 (Sete milhões, novecentos e vinte mil, seiscentos e um reais e dezessete centavos) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 2.305.500,00 (Dois milhões, trezentos e cinco mil e quinhentos reais) são despesas com assistência social;

Art. 5º - A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº. 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupo estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a cinquenta por cento do orçamento fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, obedecidas às disposições do art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, excluído-se do limite citado às suplementações efetuadas para atender as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamentos do sistema previdenciário, pagamento do serviço da dívida, pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino, transferências de fundos ao Poder Legislativo, despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida,



incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

Parágrafo Único. Para efeito de execução orçamentária, o remanejamento e a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma unidade, será feita por Decreto, desde que não altere o valor fixado nos anexos desta Lei para a referida unidade orçamentária.

Art. 9º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, nos termos da legislação pertinente e das normas e disposições do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicáveis à matéria.

Art. 13. O Poder Executivo fica ainda autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº. 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art. 14 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 02 Janeiro de 2020.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2019.

Rolph Eber Casale Junior
- Prefeito -